



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Monteiro Lobato		
EMENTA: Recredencia o Colégio Monteiro Lobato, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11813946-0	PARECER Nº 0273/2012	APROVADO EM: 23.01.2012

I - RELATÓRIO

Mario Campelo Figueiras Lima, diretor do Colégio Monteiro Lobato, instituição sediada na Rua Edite Braga, 1001, Bom Futuro, CEP 60425-100, nesta capital, Censo nº 23074795, mediante o processo nº 11813946-0, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição e a autorização do funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 - CEE.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação n 349/2011, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento do Colégio Monteiro Lobato, nesta capital, à autorização do funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE